

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 06/2024-025

CONTRATO: N° 1706002/2024

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre o Contrato N°1706002/2024, firmado entre o Munícipio de Capanema/ Prefeitura Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ sob n° 05.149.091/0001-45, denominado CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA GONÇALVES & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.328.142/0001-71, com o valor global é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cujo Objeto é destinado a Contratação de SHOW MUSICAL DA "APARELHAGEM CARABAO" NO FESTIVAL JUNINO DE CAPANEMA 2024 — A FANTÁSTICA FABRICA DO SÃO JOÃO.

DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, o preço está dentro da média praticada no mercado. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, processo de Inexigibilidade e análise jurídica.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 74, da **Lei Nº 14.133/2021** e suas alterações. Os serviços a que se refere o artigo acima mencionados, não geram dúvidas que os mesmos ora contratados, incluem-se fundamentados nos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, salientamos que nos respaldamos na análise feita pela Análise e Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CONTROLE INTERNO

da Assessoria Jurídica do Município, no seu Parecer Jurídico e informações do Departamento de Contabilidade constante nos autos, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 74, da Lei n° 14.133/21, Lei Municipal n° 6.557, bem como os Decretos Federais e Municipais que regulamentam, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), Lei n°8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento publicidade, estando apto a gerar despesas com a municipalidade;
 () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitaçã julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Contro Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 20 de junho de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO Controlador Interno